



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

LEI MUNICIPAL Nº 014/CP/97

DE 19 DE MAIO DE 1997.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, por seus representantes legais da Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal em seu nome e no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte:

L E I:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social CMAS, órgãos deliberativos, de caráter permanente e âmbito Municipal.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social;

- I - Definir as prioridades da política de Assistência Social;
- II - Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;
- III - Aprovar a política Municipal de Assistência Social;
- IV - Atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de Assistência Social;
- V - Aprovar critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;



- VI - Acompanhar a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos
- VII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no Município;
- XI - Elaborar e aprovar seu Regime Interno;
- X - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social;
- XII - Convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos ou extraordinariamente por maioria absoluta de seus membros a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da Assistência Social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento de sistema;
- XIII - Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e desempenho dos aprovados;
- XIII - Aprovar critérios de concessão e valor do benefício eventuais;

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte composição:

- I - Do Governo Municipal;
 - a) Representante (s) da Secretaria de Assistência Social ou órgão equivalente;
 - b) Representante (s) do órgão de Educação;
 - c) Representante (s) da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento;



- d) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Representante da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;

II - Representante (s) dos usuários:

- a) Representante (s) do sindicato dos trabalhadores rurais;
- b) Representante das Associações dos produtores rurais;
- c) Representante da Igreja Católica;
- d) Representante da Associação de Pais e Professores;
- e) Representante das Igrejas Evangélicas;

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídos e em regular funcionamento

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, III e IV do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

§ 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicações:

- I - Da autoridade estadual ou federal quando se trata das respectivas representações;
- II - Do único representante legal das entidades nos demais casos;

§ 1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS será regida pelas disposições seguintes:

- I - O exercício da função de Conselheiro serviço público relevante e não será remunerado;
- II - Os Conselheiros serão excluídos só CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 reuniões consecutivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

tivas ou 5 reuniões alteradas;

- III - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação da entidade ou autoridade responsável apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV - Cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;
- V - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

SEÇÃO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

- I - Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS;

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I - Consideram-se colaboradoras do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social, as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social em em bargo de sua condição de membro;
- II - Poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão publicadas e precedidas de ampla divulgação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

LEI DE CRIAÇÃO Nº 572 DE 22-06-94

Parágrafo Único - As resoluções do CMAS bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11 - A Secretaria Municipal que tem competência as atribuições objetos da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 12 - Os créditos orçamentários necessários para cobrir as despesa decorrentes da aplicação desta Lei serão oriundos da Secretaria Municipal de Ação Social, projetos de atividades e elemento de despesa constantes do orçamento programa do exercício financeiro de 1997.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, GABINETE DO PREFEITO, 19 de maio de 1997.


EDSON SOARES MAIA
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 19/05/97


Oatmir dos Santos
Chefe de Gabinete
PORT. 010/97